



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.009, DE 19 DE JULHO DE 2013.
Autoria: Vereador Ivo Giusti**

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura, que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

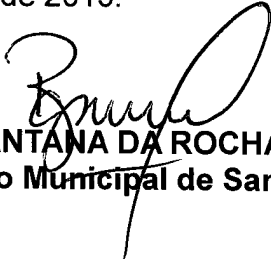
Art. 1º Proíbe - se o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura, que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento contendo o seguinte: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face".

Art. 3º O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 19 de julho de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana